

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO
ON-SITE, PDB.xxxxxxxxxxx, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE INFORMÁTICA E
INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE S/A - PRODABEL E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxx/xxxx

A **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL**, sociedade de economia mista, estabelecida na Av Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP 31.230-000, CNPJ nº 18.239.038/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Fernando Augusto Silva Lopes, inscrito no CPF sob o nº 069.555.516-20, presentes o Diretor de Infraestrutura e Ordenador de Despesa, Leonardo Augusto Roscoe da Rocha, inscrito no CPF nº 762.399.696-72 e o Diretor de Administração e Finanças, Thiago Souza Dutra, inscrito no CPF sob o nº 070.435.836-08, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxx, celebram, em decorrência do Pregão Eletrônico nº xxx/xxxx, o presente Contrato que é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel e pelos preceitos de direito privado, conforme condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assistência técnica de manutenção on-site, a serem realizados no Data Center da CONTRATANTE, bem como em todos os seus subsistemas, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, no Projeto Básico e seus anexos.

1.2. Os subsistemas do Data Center da CONTRATANTE que serão objeto da prestação de serviços ora Contratada são:

- 1.2.1. Sala Cofre;
- 1.2.2. Sistemas de Climatização;
- 1.2.3. Sistemas de Energia;
- 1.2.4. Sistema de Detecção e Combate a Incêndios;
- 1.2.5. Sistema de Controle de Acesso e CFTV;
- 1.2.6. Sistema de Supervisão de Monitoramento.

1.3. O presente Contrato tem como objeto a manutenção preventiva programada e a manutenção corretiva, com fornecimento de peças e componentes, bem como suporte técnico para os equipamentos destes subsistemas instalados nos ambientes do Data Center da CONTRATANTE, conforme quantitativos descritos no Anexo I deste Contrato, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

1.4. Todos os ambientes e sistemas descritos no Anexo I deste Contrato deverão estar cobertos, incluindo peças, componentes e acessórios, devendo a CONTRATADA efetuar quaisquer reparos ou substituições que sejam necessários, com exceção apenas da substituição de baterias dos nobreaks e recarga de gás FM-200.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá prestar manutenção na modalidade on-site nas dependências do Data Center da CONTRATANTE, localizado na Rua Espírito Santo nº 605, subsolo, bairro Centro, em Belo Horizonte, Minas Gerais, conforme descrito no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto que trata este Contrato será recebido conforme especificações técnicas, destacando-se o seguinte:

3.1.1. O recebimento será feito mensalmente após a execução dos serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, caso tenha ocorrido.

3.1.1.1. Deverá ser emitido relatório constando todos os serviços realizados no mês de referência.

3.1.2. Provisoriamente: após a execução das manutenções, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico referente ao atendimento, bem como um relatório mensal descrevendo todas as intercorrências no objeto.

3.1.2.1. Ambos deverão ser entregues à CONTRATANTE para análise;

3.1.3. Definitivamente: uma vez atestados os relatórios de manutenção pelo Fiscal do Contrato, será emitido o termo de aceite definitivo.

3.2. Poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da entrega, após o que será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e a autorização para emissão da Nota Fiscal.

3.3. Encontrando irregularidades, os serviços deverão ser reparados no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados da data da notificação pela CONTRATANTE.

3.3.1. Aprovados, serão recebidos definitivamente, mediante emissão do termo de aceite definitivo e autorização para emissão da Nota Fiscal respectiva.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CONTRATANTE, respeitados os limites da Lei Federal 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A prestação dos serviços será iniciada após o recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho devidamente assinada.

5.2. Após o recebimento da Nota de Empenho a CONTRATADA deverá elaborar em conjunto com a CONTRATANTE cronograma de execução da manutenção preventiva.

5.2.1. A manutenção corretiva deverá ser executada de acordo com a demanda respeitando sempre o SLA previsto neste Contrato.

5.3. O acesso dos técnicos prestadores dos serviços às dependências do Data Center somente será permitido após prévio credenciamento junto à CONTRATANTE.

5.3.1. Previamente ao acesso, é indispensável o cadastramento dos prestadores de serviço junto à GEINF-PB - Gerência de Infraestrutura;

5.3.2. Só será permitido o acesso de prestadores de serviço devidamente cadastrados.

5.4. A CONTRATADA será responsável pelo transporte e remoção de equipamentos, peças e acessórios quando a execução do serviço comprovadamente exigir e mediante autorização escrita da CONTRATANTE.

5.5. Todos os materiais, peças, acessórios, componentes e insumos necessários para a execução dos serviços de manutenção, corretiva ou preventiva, bem como na assistência técnica deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus adicional à CONTRATANTE.

5.5.1. As peças e componentes para reposição, a serem fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser novos (de primeiro uso) e de qualidade e especificações similares e/ou superiores às existentes;

5.5.2. Nos casos de não mais existirem no mercado, poderão ser utilizadas peças ou componentes homologados pelo fabricante, desde que devidamente fundamentado por escrito, ficando a cargo da CONTRATANTE a devida aprovação.

5.6. A CONTRATADA será responsável pela correção de problemas nos equipamentos e componentes descritos no Anexo I deste Contrato, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, equipamentos, peças, acessórios e mão-de-obra necessária para seu bom funcionamento.

5.7. Caso seja necessária, a CONTRATADA deverá implementar toda e qualquer configuração, ativação, integração e atualização ao bom funcionamento dos equipamentos, componentes e sistemas descritos neste Contrato.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todo o ferramental e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza e manutenção dos equipamentos.

5.9. A CONTRATANTE poderá instalar, substituir ou remover equipamentos de TIC dos ambientes do Data Center, devendo a CONTRATADA realizar a validação e, caso necessário, efetuar os devidos ajustes técnicos e adequação do layout dos racks.

5.10. Para todos os procedimentos a serem executados é indispensável a autorização prévia por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo máximo para início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

6.1.1. O cronograma deverá ser elaborado dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

6.2. Os serviços de manutenção preventiva mensal, serão realizados no período de 2ª (segunda) à 6ª (sexta-feira), no horário Comercial (8h às 17h), mediante cronograma anual acordado entre as partes.

6.2.1. O Cronograma deverá ser estabelecido entre as partes, aprovado pela

CONTRATANTE.

6.2.1.1. O prazo máximo para fixação do Cronograma é de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.3. Os serviços de Manutenção Corretiva terão prazos definidos na Tabela de Severidade de Incidentes, descrita no item 8.2.4.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços no Data Center da CONTRATANTE, localizado na Rua Espírito Santo nº 605, subsolo, bairro Centro, Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA OITAVA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

8.1. Manutenção Preventiva Programa:

8.1.1. A manutenção preventiva programada será executada de acordo com cronograma elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE;

8.1.2. A critério da CONTRATANTE, as manutenções preventivas programadas, que porventura implicarem na necessidade de desligamento dos servidores, switches, links, etc, instalados nos ambientes do Data Center, deverão ser executadas pela CONTRATADA preferencialmente em horários fora do expediente, em finais de semana ou feriados.

8.2. Manutenção Corretiva e Suporte Técnico

8.2.1. Durante a abertura de cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento;

8.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter canal para abertura e acompanhamento de chamados para suporte técnico e/ou manutenção, 24x07 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana);

8.2.3. O não atendimento aos níveis mínimos de serviço ocasionará na glosa dos valores devidos à CONTRATADA;

8.2.4. A CONTRATADA deverá providenciar atendimento conforme critérios de priorização e prazos estabelecidos pela seguinte Tabela de Severidade de Incidentes:

Nível	Classificação	Prazos	% de desconto por atraso
CRÍTICO	Representa um incidente crítico que possa tornar inoperante o sistema do	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: • 02 horas para início do atendimento	5,0 %

	Data Center por inteiro, ou uma parte majoritária que é essencial aos negócios diários.	presencial; • 04 horas para solução de contorno do incidente, a partir da abertura do chamado; • 24 horas a partir da abertura do chamado a CONTRATADA deverá apresentar relatório do incidente com descrição e solução definitiva ou de contorno.	
URGENTE	Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação do ambiente operacional da Sala de Equipamentos de TI. Apesar da degradação do ambiente, a sala continua em operação.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: • 04 horas para início do atendimento presencial; • 08 horas para solução de contorno do incidente, a partir da abertura do chamado; • 48 horas a partir da abertura do chamado a CONTRATADA deverá apresentar relatório do incidente com descrição e solução definitiva ou de contorno.	3,0 %
ROTINA	Representam falhas mínimas que não estão afetando a performance, serviço ou operação da Sala de Equipamentos de TI, ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: • 06 horas para início do atendimento presencial; • 24 horas para solução de contorno do incidente, a partir da abertura do chamado; • 72 horas a partir da abertura do chamado a CONTRATADA deverá apresentar relatório do incidente com descrição e solução definitiva ou de contorno.	1,0 %

8.2.5. Os percentuais acima referenciados incidem sobre a parcela mensal devida à CONTRATADA no mês em que tenha ocorrido o atraso;

8.2.6. Independentemente da definição dos percentuais indicados nas tabelas, é imperativo destacar que a CONTRATADA tem a responsabilidade de manter o ambiente operacional da CONTRATANTE plenamente (100%) funcional, garantindo que todas as demandas sejam atendidas dentro dos prazos definidos no presente documento;

8.2.6.1. O não cumprimento de qualquer prazo constituirá uma violação contratual, total ou parcial, e acarretará a aplicação das sanções apropriadas, independentemente da glosa estabelecida no item 8.2.3.

8.2.7. Não haverá limite para o número de chamados/atendimentos para as manutenções corretivas;

8.2.8. A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano (regime conhecido por 24x7x365);

8.2.9. A CONTRATADA poderá providenciar solução de contorno para os incidentes, até a solução definitiva do chamado.

8.2.9.1. A solução de contorno proposta pela CONTRATADA deverá ser previamente apresentada à CONTRATANTE, a qual deverá aprovar a solução proposta antes de sua efetiva implementação.

8.3. Imediatamente após cada atendimento técnico (manutenção preventiva programada, corretiva ou suporte técnico), a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico referente ao atendimento, contendo o tipo e a descrição do atendimento, o número de registro do chamado, o número de série e o tipo/modelo do equipamento em manutenção, data e hora do início do atendimento e da solução do incidente, a assinatura do técnico da CONTRATADA, bem como a aceitação do responsável do CONTRATANTE para os serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

9.1. O prazo de garantia das peças e equipamentos substituídos na execução dos serviços prestados do objeto deverá ser de 03 (três) meses contados da data do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.

9.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.3. A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção do item no prazo máximo de até 12 (horas) horas corridas, contadas do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal 13.303/2016, Decreto Municipal 18.096/2022 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

9.4. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos materiais durante a garantia, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global

máximo de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção da Sala Cofre - Célula Lampertz área 55 m ²	Unidade	8		
2	Teste de Estanqueidade da Sala Cofre	Unidade	2		
3	Manutenção dos Pisos Elevados	Unidade	6		
4	Limpeza Geral do site	Unidade	4		
5	Manutenção dos Quadros de Energia e Iluminação	Unidade	8		
6	Inspeção Termográfica do Sistema Elétrico	Unidade	4		
7	Manutenção dos Nobreaks - UPS	Unidade	6		
8	Manutenção do Grupo Motor Gerador (GMG)	Mês	24		
9	Troca dos filtros e do óleo lubrificante	Unidade	4		
10	Troca das baterias do GMG e lavagem do tanque de combustível.	Unidade	2		
11	Fornecimento de diesel para o Grupo Motor Gerador	Litro	1.200		
12	Manutenção do Sistema de climatização de Precisão	Unidade	12		
13	Manutenção do Sistema de climatização de conforto (Self Contained)	Unidade	12		
14	Manutenção do Sistema de climatização de conforto (aparelhos Cassetes)	Unidade	12		
15	Troca dos filtros de ar das unidades evaporadoras de Precisão e Self Contained.	Unidade	4		
16	Manutenção do Sistema de Detecção e Combate a Incêndio	Unidade	6		
17	Pesagem de cilindro de gás FM-200 e realização de teste hidrostático do recipiente.	Unidade	1		
18	Manutenção do Sistema de Supervisão de Monitoramento Remoto	Unidade	4		
19	Manutenção do Sistema de Controle de Acesso e CFTV	Unidade	4		
20	Atualização dos projetos – Dynamic “As-built”	Unidade	2		

10.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) referente ao item 8 da tabela do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação.

11.1.1. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.

11.2. Somente será realizado o pagamento dos serviços ou itens efetivamente entregues, portanto, a remuneração do Contrato poderá sofrer variação mediante o cumprimento do

cronograma de execução e a aplicação do SLA definido.

11.3. A Nota Fiscal será emitida até o 5º (quinto) dia útil subsequente a prestação dos serviços para conferência e ateste.

11.4. Não sendo observado o prazo previsto no item anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5. Os preços apresentados deverão englobar todos os custos, inclusive tributos.

11.6. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal Eletrônica - NFE) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do Contrato e da Nota de Empenho, descrição e período da prestação dos serviços, dados bancários, preço unitário e o valor total da nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.

11.7. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no item 11.1 reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.

11.8. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção na fonte dos tributos previstos em lei.

11.9. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor dos tributos a serem retidos.

11.10. A CONTRATADA enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, no pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

11.11. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte/MG.

11.12. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para endereço eletrônico nfe.prodabel@pbh.gov.br acompanhada do arquivo no formato .xml.

11.13. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da Nota Fiscal, a natureza do objeto e as tributações inerentes a ele.

11.14. Considerando que a CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS, quando se tratar

de Nota Fiscal emitida por estabelecimento fora do estado de Minas Gerais, o fornecedor da mercadoria/produto deverá utilizar no campo CFOP da Nota Fiscal os códigos 6.107 ou 6.108, conforme cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias: 0604.1901.19.572.085.2602.0005.339040.08.1.500.000.0000
0604.1901.19.572.085.2602.0005.339030.05.1.500.000.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O contrato poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente.

13.2. Somente poderão ser reajustados os preços quando observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do orçamento estimado da contratação ou da concessão do último reajuste, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

13.3. O reajuste somente será avaliado pela CONTRATANTE mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

13.3.1. O reajuste supramencionado somente será pago a partir da data da referida solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina a Lei Federal 13.303/2016, podendo optar por:

14.1.1. Caução em dinheiro;

14.1.2. Seguro garantia;

14.1.3. Fiança bancária.

14.2. Independentemente da modalidade escolhida, o recolhimento da garantia deverá ser prévio, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos e legislação aplicável à espécie.

14.3. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

14.4. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

14.4.1. A Apólice deverá vigor durante todo o contrato pelo prazo contratual mais 30 (trinta) dias que serão contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a execução do Contrato, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

14.5. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente a renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil.

14.5.1. A Carta deverá vigor pelo prazo contratual mais 30 (trinta) dias que serão contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a execução do Contrato, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

14.6. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

14.7. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

14.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 13.303/2016.

14.9. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Compete à CONTRATADA:

- 15.1.1 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 15.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;
- 15.1.3. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
- 15.1.4. Responder pela correção e qualidade da execução do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 15.1.5. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;
- 15.1.6. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para adequada execução do objeto deste Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;
- 15.1.7. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;
- 15.1.8. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela execução e qualidade dos serviços técnicos especializados contratados, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;
- 15.1.9. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;
- 15.1.10. Providenciar para que não haja qualquer atraso na execução dos serviços técnicos especializados;
- 15.1.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- 15.1.12. Garantir como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer

informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

15.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

15.1.14. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;

15.1.15. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal;

15.1.16. Responsabilizar-se pelo transporte e remoção de equipamentos, peças e acessórios quando a execução do serviço comprovadamente exigir e mediante autorização escrita da CONTRATANTE;

15.1.17. Responsabilizar-se pela correção de problemas nos equipamentos e componentes descritos no Anexo I deste Contrato, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, equipamentos, peças, acessórios e mão de obra necessária para seu bom funcionamento;

15.1.18. Disponibilizar, em até 15 (quinze) dias corridos do início da execução do Contrato relatório técnico das condições atuais do Data Center e as correções necessárias, sempre considerando um ambiente de alto desempenho;

15.1.18.1. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá implementar toda e qualquer configuração, ativação, integração e atualização necessária ao bom funcionamento dos equipamentos, componentes e sistemas descritos neste Contrato.

15.1.19. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todo o ferramental e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza e manutenção dos equipamentos;

15.1.20. Instalar, substituir ou remover equipamentos de TIC dos ambientes dos Data Centers, devendo a CONTRATADA efetuar os devidos ajustes técnicos e

adequação do layout dos racks;

15.1.21. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

15.1.22. Assegurar que os empregados que atuarem nas instalações elétricas possuam Curso de NR - 10 (NORMA REGULAMENTADORA Nº 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE);

15.1.23. Seguir, inclusive no que tange aos seus profissionais, todos os normativos e legislações pertinentes ao cumprimento integral de todas as atividades e serviços previstos neste Contrato;

15.1.24. Possuir engenheiro registrado no CREA com capacidade técnica para executar o objeto desta contratação, atuar como responsável técnico e emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica;

15.1.25. Acatar todas as exigências legais, sem ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Compete à CONTRATANTE:

16.1.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

16.1.2. Fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado;

16.1.3. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;

16.1.4. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;

16.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento dos serviços prestados, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO

17.1. Na execução deste Contrato as partes deverão seguir a matriz de risco a seguir:

ID	Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Classificação	Estratégia	Ação	Responsável
1	Dificuldade técnica por parte da	A CONTRATADA não conseguir	Possível	Médio	Alto	Mitigar	A CONTRATADA será notificada pela Contratante	CONTRATANTE

	CONTRATADA em solucionar os problemas ocorridos nos Data Centers.	solucionar os problemas de acordo com o contrato vigente.					por escrito fixando prazo para corrigir os defeitos. Caso não seja atendido no prazo fixado, a CONTRATADA será multada.	
2	Falência da CONTRATADA	Extinção da empresa CONTRATADA durante o contrato vigente.	Raro	Alto	Baixo	Mitigar	Multa por descumprimento caso tenha dano ao contratante. Rescisão do contrato.	CONTRATANTE
3	A CONTRATADA não cumprir todas as exigências legais	CONTRATADA descumprir, normas e legislação, na execução do contrato.	Raro	Médio	Médio	Mitigar	A CONTRATADA deverá manter-se atualizada sobre as normas e legislação pertinente, e suas mudanças se houver.	CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

18.1. Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e Decretos Municipais 11.245/2003 e 18.096/2022, além do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

19.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital da licitação Pregão Eletrônico xxxxx/xxxx e seus anexos, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 13.303/2016.

19.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no 19.1 e as deste Contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. O Fiscal e Gestor do contrato serão designados oportunamente, mediante Portaria, nos termos do Regulamento de Licitações da CONTRATANTE.

21.2. Todo o objeto será acompanhado pelo Fiscal do Contrato, que será responsável por verificar e fazer cumprir a execução do objeto de acordo com as exigências contratuais, especificações, normas técnicas, instruções técnicas e padrões de qualidade, desde o início até o recebimento definitivo, podendo, inclusive, questionar detalhes de execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os a análise e aprovação.

21.3. O Fiscal deverá analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução, recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades no Contrato.

21.4. O Fiscal realizará a validação do objeto executado e tomará todas as providências e ações necessárias ao bom andamento da execução do objeto, submetendo todos os questionamentos ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

22.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

23.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

23.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

24.1. As partes se obrigam ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, bem como a Política de Privacidade e Proteção de Dados da CONTRATANTE, veiculada por meio da Instrução Normativa 012/2020, disponível em:

<http://www.pbh.gov.br/prodabel/instrucoes/instrucoes/mostra.php?nome=012.2020&Pesquisa=&qual> .

24.2. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

25.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

25.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

25.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

25.4. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

25.5. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

25.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

25.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

25.8. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

25.9. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

25.10. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

25.11. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

25.12. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

25.13. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

25.14. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

25.15. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das

sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

25.16. A CONTRATADA se compromete, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a solicitar a todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que atuarão na execução do contrato celebrado com a Prodabel o expresso e livre consentimento para o fornecimento de seus dados pessoais, quais sejam: nome completo, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail, conforme necessidade para o cumprimento do objeto contratual.

25.17. A CONTRATADA se compromete a comunicar à Prodabel no caso de desligamento de colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços ou se forem retirados do projeto, para que seja feita a exclusão ou anonimização dos seus dados pessoais, nos termos da legislação, com consequente remoção dos seus acessos.

25.18. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO PARA O FORNECIMENTO DE DADOS PESSOAIS

26.1. A CONTRATADA se compromete, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a solicitar a todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que atuarão na execução deste Contrato o expresso e livre consentimento para o fornecimento de seus dados pessoais, quais sejam: nome completo, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail, conforme necessidade para o cumprimento do objeto contratual.

26.2. A CONTRATADA se compromete a comunicar à CONTRATANTE no caso de desligamento de colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços ou se forem retirados do projeto, para que seja feita a exclusão ou anonimização dos seus dados pessoais, nos termos da legislação, com consequente remoção dos seus acessos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONDUTA E INTEGRIDADE

27.1. As partes, na execução do objeto deste Contrato, se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponibilizado no sítio eletrônico <https://intranet.pbh.gov.br/arquivos/grupo/prodabel/instrucoes/2020/IN.012.2020.pdf>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

28.2. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

28.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal n. 16.954/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. No caso de inadimplemento serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 13.303/2016, Decretos Municipais 16.954/2018 e 18.096/2022 além do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

29.2. Adicionalmente à aplicação das sanções previamente mencionadas, a CONTRATANTE empregará o método da remuneração variável com base em glosas, com fundamento nos níveis de serviço descritos na tabela, item 8.2.4.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

30.1. O Contrato poderá ser extinto:

30.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

30.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

30.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;

30.1.4. Por ato unilateral da parte CONTRATANTE, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

30.1.5. Pela via judicial; e

30.1.6. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

30.1.6.1. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

30.1.6.2. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

30.1.6.3. Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016;

30.1.6.4. Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

30.1.6.5. Desatendimento das determinações regulares do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

30.1.6.6. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;

30.1.6.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

30.1.6.8. Dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) CONTRATADO(A);

30.1.6.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

30.1.6.10. Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

30.1.6.11. Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

30.1.6.12. Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

30.1.6.13. Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

30.1.6.14. Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

30.1.6.15. Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico

envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

30.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

30.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

30.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo mínimo para rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA será de 90 (noventa) dias.

30.5. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

30.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;

30.5.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

31.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

32.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

32.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

32.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

32.5. Os direitos decorrentes deste Contrato, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por

quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

32.6. No ato da assinatura, a CONTRATADA deverá apresentar o responsável técnico pelo serviço de manutenção, objeto deste Contrato, indicando, inclusive, seu registro no CREA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

33.1. A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

33.2. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação de todos os documentos apresentados durante o processo licitatório e instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

34.1. É competente o foro de Belo Horizonte para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, de de 20 .

Fernando Augusto Silva Lopes
Diretor-Presidente
PRODABEL

Leonardo Augusto Roscoe de Rocha
Diretor de Infraestrutura e Ordenador de
Despesa
PRODABEL

Thiago Souza Dutra
Diretor de Administração e Finanças
PRODABEL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO - COMPONENTES DOS SISTEMAS DO DATA CENTER

O escopo consiste na prestação de Serviços técnicos especializados para supervisão, desenvolvimento de planos de manutenção, atendimento emergencial aos sistemas e subsistemas que compõem a infraestrutura de missão crítica do Data Center da PRODABEL. Os planos consistem num cronograma de visitas ao longo de dois anos para o Data Center.

1. Plano de Manutenção da Sala Cofre

Serviços periódicos de manutenção realizados na sala cofre. Tem como objetivo: manter a continuidade operacional e preservar a vida útil dos equipamentos; garantir que os sistemas de alarmes funcionem corretamente; e manter os testes dos sistemas evidenciados. Contempla verificações, ajustes e correções nos seguintes itens:

- *SALA COFRE - CÉLULA LAMPERTZ MODELO S60D, TIPO B, NORMA ABNT NBR 15.247, NÚMERO DE SÉRIE PROD01-0276-10, COM 55 M², DOTADA DE 01 PORTA, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO INTERNA, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, PASSAGENS BLINDADAS PARA CABOS DE REDE E ELÉTRICA E PAINÉIS ELÉTRICOS E DE COMANDO.*
- 1.1. **Porta da sala:** Verificação de vedações, dobradiças, soleira, almofada, fechadura, molas e micro switch;
- 1.2. **Gaxetas:** Verificação de gaxetas, quanto à integridade e vedação, e a substituição, se necessário.
- 1.3. **Blindagens:** Verificação de blindagens, cunhas e caixas de passagens de cabos;
- 1.4. **Luminárias:** Verificação de lâmpadas, soquetes, reatores eletrônicos, iluminação de emergência e demais componentes do sistema de iluminação.
- 1.5. **Paredes (painéis):** Verificação de integridade das placas, perfis de acabamento, pintura e vedação externa.
- 1.6. **Painéis elétricos:** Verificação das réguas, botoeiras, fusíveis, interruptores de correntes de fuga, e disjuntores; checagem de temperatura das fontes e trafo; verificação de tensão de saída, carga e baterias; verificação dos temporizadores, leds de sinalização e contadores; limpeza interna e externa dos painéis, verificação e lubrificação das fechaduras, verificação da pintura.
- 1.7. **Testes funcionais:** Testes de fechamento da porta; das luzes de emergência; da sinalização áudio visual após alarme; do tempo de atuação do nobreak; testes de

reset da sala e testes após reset, verificando se a sala se rearma automaticamente após reset.

2. Teste de Estanqueidade da Sala Cofre:

- 2.1. Os procedimentos adotados para execução do teste de estanqueidade deverão estar de acordo com o ASTM E779 10 – Standard Test Method for Determining Air Leakage Rate by Fan Pressurization (método padrão de teste para determinação da taxa de vazamento de ar através de pressurização por ventilador).
- 2.2. O teste deverá ser realizado utilizando a passagem específica instalada sob a porta da Sala Cofre.

3. Plano de Manutenção dos Pisos Elevados

Serviços periódicos de manutenção realizados nos pisos técnicos elevados existentes no Data Center. Tem como objetivo: evitar que placas desniveladas ou defeituosas possam causar acidentes; ou que os equipamentos sofram danos por deslocamento do piso; manter as salas em bom estado de conservação; e evitar danos aos cabos elétricos e de dados. Contempla verificações, ajustes e correções nos seguintes itens:

- 3.1. **Nivelamento:** Verificação de nivelamento das placas (alinhamento vertical); verificação do alinhamento horizontal das placas; verificação dos suportes das placas.
- 3.2. **Reforços:** Verificação dos suportes dos pisos e identificação da necessidade de reforços estruturais.
- 3.3. **Placas:** Identificação e substituição de placas defeituosas;
- 3.4. **Leitos aramados:** Verificação visual dos leitos aramados; execução de realinhamentos e mudanças de rotas.
- 3.5. Área total: **230 m²**

4. Plano de Limpeza Geral:

Serviços periódicos de limpeza realizados nas dependências do Data Center. Tem como principal objetivo manter o ambiente limpo e livre de elementos que possam prejudicar o bom funcionamento dos componentes dos sistemas. Contempla a limpeza dos seguintes componentes:

- 4.1. **Piso de fundo:** Aspiração do pó e limpeza da superfície com pano úmido nos locais que possuem piso técnico elevado;

- 4.2. **Piso elevado:** Aspiração do pó e limpeza pesada da superfície das placas utilizando produto alvejante (em conformidade com as especificações do fabricante);
- 4.3. **Leitos aramados:** Aspiração do pó e limpeza com pano seco nos leitos aramados e nos cabos que passam pelos leitos nas dependências da Sala Cofre, Sala de UPS, Sala de Colocation, Sala de Rede e Sala de Operação;
- 4.4. **Elementos da Sala Cofre/Sala de Servidores:** Aspiração do pó e limpeza com pano úmido do teto e demais elementos (sensores, quadros, equipamentos de ar condicionado, cilindro de gás FM200);
- 4.5. **Portas:** Limpeza das gaxetas de vedação e limpeza da superfície com pano úmido das portas;
- 4.6. **Luminárias:** Limpeza da superfície refletora; das lâmpadas e das grelhas difusoras;
- 4.7. **Mobiliário:** Limpeza da superfície dos racks fechados e abertos existentes na Sala Cofre, Sala de Rede e Sala de Colocation, e da superfície externa dos quadros de energia destes locais.
- 4.8. Área de limpeza: **230 m²**

5. Plano de Manutenção preventiva dos Quadros de Energia e Iluminação

Serviços periódicos de manutenção nos Quadros Elétricos e no Sistema de Iluminação, que atendem o Data Center. Tem como principal objetivo evitar intervenções corretivas nos componentes, evitar a ocorrência de variações de tensão e corrente na alimentação dos equipamentos, evitar sobrecarga, garantir o bom funcionamento dos mecanismos de proteção, e manter os elementos operando normalmente. Contempla verificações, ajustes e correções nos seguintes itens:

- *QUADROS ELÉTRICOS: QDEMG, QD-BY PASS, QDX-UPS-LADO-X, QDY-UPS-LADO-Y, QF-UTILIDADES, QDIX-1 (PLUG IN), QDIY-1 (PLUG IN), QDIX-2 (PLUG IN), QDIY-2 (PLUG IN), QDIX-3, QDIY-3, QDLF-01 E QUADRO DAS BOMBAS DE DRENO DO AR CONDICIONADO.*
- *DISJUNTOR GERAL DE 800 AMPERES INSTALADO DO QGBT PREDIAL.*

- 5.1. **Quadros de energia:** Verificação da corrente de alimentação por fase; da tensão de alimentação por fase; das réguas de bornes; dos barramentos; das canaletas de cabos; dos armários dos painéis; inspeção termográfica; realização de limpeza interna e reaperto das conexões internas dos painéis.

- 5.2. **Aterramento:** Verificação da malha de aterramento, dos jumpers na estrutura; dos jumpers no piso elevado; do aterramento dos equipamentos; e medição da resistência de aterramento.
- 5.3. **Luminárias:** Verificação de lâmpadas e troca, se necessário, soquetes, reatores eletrônicos, iluminação de emergência e demais componentes do sistema de iluminação.

6. Inspeção Termográfica do Sistema Elétrico:

- 6.1. Inspeção dos Quadros de distribuição de energia;
- 6.2. Inspeção dos Quadros parciais de distribuição;
- 6.3. A inspeção termográfica será realizada através de termovisor que possibilite o registro das imagens térmicas geradas de forma fotográfica ou digitalizadas;
- 6.4. O relatório da inspeção termográfica deverá ser completo, contendo de forma impressa as imagens e respectivas temperaturas dos pontos da instalação considerados críticos e/ou suspeitos e indicando providências a serem tomadas;
- 6.5. O relatório de inspeção termográfica deverá ser entregue ao gestor do contrato em até 30 (trinta) dias a contar do último dia de realização da inspeção cabendo à CONTRATADA a correção e acompanhamento das irregularidades apontadas no relatório;
- 6.6. O planejamento das correções deverá ser providenciado em conjunto com a gestão do contrato e de acordo com a disponibilidade do cliente, no horário por ele determinado;
- 6.7. Os resultados da inspeção, as correções e as observações feitas, tanto pela gestão do contrato como pela CONTRATADA, deverão constar nos relatórios mensais e serem também entregues em arquivos em mídia, para acompanhamento.

7. Plano de Manutenção dos Nobreaks - UPS

Serviços periódicos de manutenção nos Nobreaks e bancos de baterias que atendem as cargas críticas do Data Center. As manutenções que deverão ser com parada, tem como objetivo evitar a ocorrência de variações de tensão e corrente na alimentação dos equipamentos, evitar sobrecarga, e manter os elementos operando normalmente, garantindo o bom funcionamento dos Nobreaks e baterias. Contempla verificações, ajustes, testes e correções nos seguintes itens:

- 02 NOBREAKS DA FABRICANTE CHLORIDE (VERTIV) COM POTÊNCIA INDIVIDUAL DE 60KVA, MODELO 80-NET.
- 02 BANCOS DE BATERIAS COMPOSTOS POR 40 BATERIAS DE 50 AH CADA UM.

7.1. **Manutenção dos Nobreaks - UPS:** Verificação do aspecto visual, condições de instalação e do ambiente; verificação do fechamento e alinhamento das portas; realização da limpeza interna e externa; reaperto de conexões eletrônicos e de potência; medição da corrente elétrica entrada/saída – Fases R, S e T; leitura de corrente elétrica de saída no display – Fases R, S e T; medição da tensão elétrica de entrada - Fases R/S, R/T e S/T; medição da tensão elétrica entre fases (V) saída; download e análise do log de eventos e testes funcionais: falta e retorno de energia, transferência inversor-bypass-inversor, bypass manual, desligamento e religamento completo.

7.2. **Manutenção de baterias:** Verificação das condições de instalação, conservação e do ambiente; realização de limpeza externa; verificação do estado dos bornes; limpeza dos bornes; reapertar os bornes; verificação da temperatura das baterias; medição da temperatura média do banco de baterias; verificação do vazamento; medição da tensão das baterias.

8. Plano de Manutenção do Grupo Motor Gerador (GMG)

Serviços periódicos de manutenção no Grupo Motor Gerador e no Quadro de Transferência Automática que atendem o Data Center nos períodos de falta de energia. Tem como principal objetivo evitar intervenções corretivas nos componentes, garantir o bom funcionamento dos mecanismos de proteção, e manter os elementos operando normalmente. Contempla verificações, ajustes e correções nos seguintes itens:

- 01 GRUPO MOTOR GERADOR (GMG) DE 260 KVA, DA MARCA CUMMINS, MOTOR CUMMINS E ALTERNADOR STANFORD.
- 01 QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (QTA) DA MARCA CUMMINS.

8.1. Verificação do nível de óleo do carter; do nível e da temperatura da água do sistema de arrefecimento; dos filtros de ar; de vazamentos no motor e no tanque de serviço; das válvulas e tubulações; do nível do combustível; medição da tensão das baterias; verificação do painel de comando; testes de partida do gerador; medição do tempo de entrada em carga; verificação da tensão e frequência gerada; e registro da indicação do horímetro.

8.2. Execução do teste com carga, por um período mínimo de 1 (uma) hora, e deverá

ser agendado previamente com a área responsável. Os testes com carga poderão ser executados fora do horário comercial.

9. Troca dos filtros e do óleo lubrificante

9.1. Troca do óleo lubrificante e filtro de óleo lubrificante, troca dos filtros de combustível, troca do filtro de água e adição de aditivo. Inspeção da restrição do filtro de ar e troca se necessário.

10. Troca das baterias do GMG e lavagem do tanque de combustível.

10.1. Troca das baterias por novas: Após o período de um ano todas as baterias do GMG deverão ser substituídas por novas.

10.2. Lavagem do tanque de combustível. Durante o período de lavagem do tanque, a contratada deverá deixar um tanque provisório no local com capacidade compatível com a autonomia do GMG em uso, em caso de falta de energia.

11. Fornecimento de diesel para o Grupo Motor Gerador

11.1. É responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do nível de combustível do gerador acima de 80%, em caso de acionamento e consumo, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para o fornecimento do complemento do combustível em até 06 (seis) horas, o limite de fornecimento é de 1.200 litros de combustível.

11.2. O óleo combustível utilizado é o óleo diesel S-500.

12. Plano de Manutenção dos Sistemas de Climatização de Precisão

Serviços periódicos de manutenção nos elementos que compõem o sistema de climatização de precisão do Data Center. Tem como principal objetivo evitar intervenções corretivas; manter os equipamentos funcionando de forma eficiente. Contempla verificações, ajustes e correções nos seguintes itens:

- *03 UNIDADES EVAPORADORAS DE PRECISÃO EMERSON/LIEBERT COM POTÊNCIA INDIVIDUAL DE 23KW.*
- *03 UNIDADES CONDENSADORAS EMERSON/LIEBERT COM POTÊNCIA INDIVIDUAL DE 35KW.*
- *01 UNIDADE EVAPORADORA DE PRECISÃO MGE COM POTÊNCIA DE 7,5 TR'S.*
- *01 UNIDADE CONDENSADORA MGE COM POTÊNCIA DE 7,5 TR'S.*

12.1. **Circuito Frigorígeno:** Medição da pressão alta e baixa do compressor; verificação dos parâmetros de pressão máxima e mínima dos equipamentos;

atuação dos pressostatos; nível do óleo dos compressores; verificação da resistência do cárter do compressor; da pressão diferencial do filtro secador do gás refrigerante; do funcionamento das válvulas de expansão; da válvula solenóide; do visor de líquido; identificar possíveis vazamentos de gás refrigerante e de óleo.

12.2. **Evaporadores:** Verificação dos filtros de ar, procedendo a limpeza; limpeza do trocador de calor; limpeza do ventilador; medição de tensão e corrente do motor ventilador; verificação dos rolamentos e mancais do motor; ajuste da tensão das correias do motor; alinhamento das polias; lavagem do dreno e da bandeja de água do umidificador; verificação da válvula solenóide de água; identificar vazamentos nos drenos.

12.3. **Condensadores:** Limpeza e lavagem dos trocadores de calor; limpeza do ventilador; medição de tensão e corrente dos motores ventiladores; medição das temperaturas de entrada e saída; verificação de atuação do termostato; verificar configuração de temperatura mínima e máxima nos termostatos.

12.4. **Tubulação:** Verificação dos suportes e fixações; e verificação do isolamento térmico.

12.5. **Levantamento de temperaturas:** Verificação da temperatura de insuflamento e retorno do ar.

13. Plano de Manutenção do Sistema de climatização de conforto (Self Contained)

Serviços periódicos de manutenção nos elementos que compõem o sistema de climatização das Salas de Nobreaks e Colocation do Data Center. Tem como principal objetivo evitar intervenções corretivas; manter os equipamentos funcionando de forma eficiente. Contempla verificações, ajustes e correções nos seguintes itens:

- 02 UNIDADES EVAPORADORAS DA MARCA TRANE COM CAPACIDADE INDIVIDUAL DE 5 TR'S.
- 02 UNIDADES CONDENSADORAS DA MARCA TRANE DE 5 TR'S.
- 02 UNIDADES EVAPORADORAS TROCALOR COM POTÊNCIA DE 10 TRS.
- 02 UNIDADES CONDENSADORAS TROCALOR COM POTÊNCIA DE 10 TRS.
- 02 PAINÉIS DE REVEZAMENTO AUTOMÁTICO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO (SALAS DE UPS E COLOCATION).

13.1. **Circuito Frigorígeno:** Medição da pressão alta e baixa do compressor;

verificação dos parâmetros de pressão máxima e mínima dos equipamentos; atuação dos pressostatos; nível do óleo dos compressores; verificação da resistência do cárter do compressor; do funcionamento das válvulas de expansão; da válvula solenóide; identificar possíveis vazamentos de gás refrigerante e de óleo.

13.2. **Evaporadores:** Verificação dos filtros de ar, procedendo a limpeza; limpeza do trocador de calor; limpeza do ventilador; medição de tensão e corrente do motor ventilador; verificação dos rolamentos e mancais do motor; ajuste da tensão das correias do motor; alinhamento das polias; lavagem do dreno e da bandeja de água do umidificador; verificação da válvula solenóide de água; identificar vazamentos nos drenos.

13.3. **Condensadores:** Limpeza e lavagem dos trocadores de calor; limpeza do ventilador; medição de tensão e corrente dos motores ventiladores; medição das temperaturas de entrada e saída; verificação de atuação do termostato; verificar configuração de temperatura mínima e máxima nos termostatos.

13.4. **Quadros de comando:** Verificação dos disjuntores, reaperto dos bornes; verificação das bases de fusíveis e parafusos de ajuste; da régua de bornes; das configurações de temperatura máxima e mínima; das configurações de umidade relativa máxima e mínima; dos intertravamentos e pontos de checagem dos alarmes.

13.5. **Tubulação:** Verificação dos suportes e fixações; e verificação do isolamento térmico.

13.6. **Levantamento de temperaturas:** Verificação da temperatura de insuflamento e retorno do ar.

14. Manutenção do Sistema de climatização de conforto (aparelhos Cassetes)

Serviços periódicos de manutenção nos elementos que compõem o sistema de climatização das Salas de Rede, Operação e Recepção do Data Center. Tem como principal objetivo evitar intervenções corretivas; manter os equipamentos funcionando de forma eficiente. Contempla verificações, ajustes e correções nos seguintes itens:

- 02 UNIDADES EVAPORADORAS CARRIER DE 3 TR'S.
- 02 UNIDADES CONDENSADORAS CARRIER DE 3 TR'S.
- 02 UNIDADES EVAPORADORAS ELGIN DE 5 TR'S.
- 02 UNIDADES CONDENSADORAS ELGIN DE 5 TR'S.

- *01 PAINEL DE REVEZAMENTO AUTOMÁTICO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO (SALA DE REDE).*

- 14.1. **Circuito Frigorígeno:** Medição da pressão alta e baixa do compressor; verificação dos parâmetros de pressão máxima e mínima dos equipamentos; atuação dos pressostatos; nível do óleo do compressor; do funcionamento das válvulas de expansão; da válvula solenóide; identificar possíveis vazamentos de gás refrigerante e de óleo.
- 14.2. **Evaporadores:** Verificação dos filtros de ar, procedendo a limpeza; limpeza do trocador de calor; limpeza do ventilador; medição de tensão e corrente do motor ventilador; verificação dos rolamentos e mancais do motor; ajuste da tensão das correias do motor; alinhamento das polias; lavagem do dreno e da bandeja de água do umidificador; verificação da válvula solenóide de água; identificar vazamentos nos drenos.
- 14.3. **Condensadores:** Limpeza e lavagem dos trocadores de calor; limpeza do ventilador; medição de tensão e corrente dos motores ventiladores; medição das temperaturas de entrada e saída; verificação de atuação do termostato; verificar configuração de temperatura mínima e máxima nos termostatos.
- 14.4. **Quadros de comando:** Verificação dos disjuntores, reaperto dos bornes; verificação das bases de fusíveis e parafusos de ajuste; da régua de bornes; das configurações de temperatura máxima e mínima; das configurações de umidade relativa máxima e mínima; dos intertravamentos e pontos de checagem dos alarmes.
- 14.5. **Tubulação:** Verificação dos suportes e fixações; e verificação do isolamento térmico.
- 14.6. **Levantamento de temperaturas:** Verificação da temperatura de insuflamento e retorno do ar.

15. Troca dos filtros de ar das unidades evaporadoras.

- 15.1. Substituição dos filtros das unidades evaporadoras das máquinas de climatização de Precisão e das máquinas de climatização de conforto do tipo Self Contained.

16. Plano de Manutenção do Sistema de Detecção e Combate a Incêndio

Serviços periódicos de manutenção nos elementos que compõem os sistemas de

detecção e combate a incêndios. Tem como principal objetivo garantir que o sistema de combate a incêndios esteja operante e em bom estado de funcionamento; e diminuir as ações corretivas nos equipamentos. Contempla verificações, ajustes e correções nos seguintes itens:

- 03 UNIDADES DO DETECTOR PRECOCE DE INCÊNDIO DA MARCA STRATOS, MODELO MICRA 25.
- 02 UNIDADES DO DETECTOR PRECOCE DE INCÊNDIO DA MARCA STRATOS, MODELO MICRA 100.
- 02 DETECTORES CONVENCIONAIS (Piso e teto)
- 01 CENTRAL DE COMBATE A INCÊNDIO NOTIFIER RP2002E.
- 01 CILINDRO DE GÁS FM-200, 200LBS, DA MARCA KIDDE.
- 01 VÁLVULA DE DISPARO DO GÁS FM 200 DA MARCA KIDDE.

16.1. **Detecção precoce (Stratos):** Verificação dos parâmetros de configuração; dos logs de alarmes; troca dos filtros de ar; verificação das tubulações, orifícios e suportes; limpeza do equipamento e testes gerais de detecção.

16.2. **Gás FM200:** Verificação da pressão do recipiente (cilindro de gás); verificação do intertravamento com os sistemas de detecção precoce e detecção convencional; do funcionamento dos alarmes; da válvula solenóide; das tubulações de descarga e suportes; dos bicos difusores de gás; da fixação e apoio do recipiente;

16.3. **Detecção convencional:** Verificação da régua de bornes e terminais; da sinalização no painel; identificação da continuidade nos laços; verificação da fixação dos sensores detectores de fumaça; teste dos detectores de fumaça; verificação do intertravamento com o painel de controle do sistema de detecção e combate; medição da tensão das baterias.

16.4. **Painel de alarmes:** Verificação da sinalização visual e sonora; da régua de bornes e terminais; do intertravamento com outros painéis; do cabeamento; e limpeza do painel.

17. Pesagem de cilindro de gás FM-200 e realização de teste hidrostático do recipiente.

17.1. Durante o período de realização do processo de pesagem e teste hidrostático, a Contratada deverá deixar instalado no local um cilindro em boas condições e com as mesmas características do cilindro retirado.

18. Plano de Manutenção do Sistema de Supervisão de Monitoramento Remoto:

Serviços periódicos de manutenção nos elementos que compõem o sistema de supervisão de monitoramento remoto. Tem como principal objetivo garantir que todos os sistemas de infraestrutura estejam sendo monitorados, evitando que falhas que impeçam a detecção de eventos que possam provocar indisponibilidades dos serviços. Contempla verificações, ajustes e correções nos seguintes itens:

- 09 UNIDADES CMC-TC IO DA MARCA RITTAL.
- 03 UNIDADES CMC-TC PU II DA MARCA RITTAL.
- SOFTWARE DE MONITORAÇÃO – CMC2.

18.1. **CMC (Comunicação Mediada por Computador):** Verificação dos parâmetros de configuração; do log dos eventos; do hardware (servidor) que abriga o sistema; do software gerenciador do sistema de CMC; da comunicação TCP/IP; dos painéis; dos conectores de interligação; do cabeamento de alarmes; dos sensores (temperatura, umidade, estado da porta, presença, vibração e outros); e revisão dos limites geradores dos alarmes. Testes de envio de alertas via e-mail e via SMS.

19. Plano de Manutenção do Sistemas de Controle de Acesso e CFTV

Serviços periódicos de manutenção nos elementos que compõem o sistema de controle de acesso e Sistema Fechado de TV. Tem como objetivos garantir que o acesso às dependências dos Data Centers esteja monitorado e os dispositivos de abertura das portas estejam funcionais, garantir que as imagens estejam sendo geradas pelas câmeras e gravadas no servidor, permitindo a recuperação a qualquer tempo. Contempla verificações, ajustes e correções nos seguintes itens:

- 05 CONTROLES DE ACESSO POR BIOMETRIA DA MARCA CONTROL ID.
- 01 CONTROLE DE ACESSO POR BIOMETRIA DA MARCA VAULT.
- 12 CÂMERAS DE VÍDEO IP DA MARCA BOSCH.
- 01 SERVIDOR DAS CÂMERAS – SERVIDOR DE RACK COM PROCESSADOR INTEL CORE I5.
- SOFTWARE DE CONTROLE DAS CÂMERAS.
- SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO DOS DISPOSITIVOS BIOMÉTRICOS.

19.1. **Leitores biométricos:** Verificação do funcionamento dos leitores biométricos; limpeza dos equipamentos; verificação do cabeamento; verificação das configurações; testes de leitura de impressões digitais.

19.2. **Fechaduras eletrônicas e magnéticas:** Teste das fechaduras eletrônicas e

magnéticas, verificando se todas estão fechando corretamente; ajustes da posição dos magnetos; verificação dos botões de abertura das portas magnéticas de saída das salas de UPS, Rede e Colocation.

- 19.3. **Software:** Verificação do funcionamento do software de controle de acesso.
- 19.4. **Câmeras:** Verificação do funcionamento das câmeras IP, limpeza das câmeras, ajustes no posicionamento e verificação do cabeamento.
- 19.5. **Software:** Verificação da gravação das imagens;
- 19.6. **Servidor das Câmeras (Servidor de rack com processador INTEL CORE I5):** Verificação das condições de hardware e software.

20. Atualização dos projetos –*Dynamic "As built"*

Serviços periódicos de atualização dos desenhos técnicos do Data Center, com o objetivo de manter os projetos atualizados da forma como o ambiente se encontra. Os projetos sempre atualizados permitem que diferentes técnicos trabalhem em um ambiente conhecido, o que diminui as chances de erro, acidentes e paradas não programadas. Compreende atualizações, com entregas nos formatos DWG e PDF, dos seguintes itens:

- 20.1. **Layout da Sala Cofre, Sala de Nobreaks, Sala de Rede e Sala de Colocation;**
- 20.2. **Layout dos pisos elevados e leitos aramados;**
- 20.3. **Layout dos sistemas de ar condicionado;**
- 20.4. **Layout dos projetos elétricos.**

ANEXO II DO CONTRATO - DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

A empresa **[nome da empresa]**, com sede na **[endereço completo]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, declara, por meio do Encarregado de Dados **[nome]** e **[cpf]**, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, que todos os colaboradores da empresa que atuarão na execução do contrato nº **[número do contrato]** celebrado com Prodabel, deram seu expresso e livre consentimento para o fornecimento de seus dados pessoais, tais como nome completo, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail, necessários para o cumprimento do objeto contratual.

A Prodabel garante que todas as informações fornecidas serão utilizadas única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratual, em conformidade com a LGPD, adotando as medidas necessárias para garantir a segurança e privacidade dos dados pessoais disponibilizados, bem como a confidencialidade das informações trocadas entre as partes contratantes.

A empresa **[nome da empresa]** se compromete a comunicar à Prodabel os desligamentos ou alterações ocorridas na empresa **[nome da empresa]** referentes aos colaboradores envolvidos na execução do contrato nº **[número do Contrato]** para que seja feita a exclusão ou anonimização dos seus dados pessoais, nos termos da legislação, com consequente remoção dos seus acessos.

Esta declaração é verdadeira e dou fé.

[Local], [data].